

SCHIMITT AUDITORES S/S

Boletim Informativo

Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

O Programa de Educação Continuada do CFC é obrigatório a partir de 2016 para:

Contadores que exerçam a atividade de auditores e para contadores responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência ou chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis.

A exigência é de realização de 40 pontos de atividades, com participação em treinamentos, seminários, autoria de livros, como palestrante, dentre outros.

O Não cumprimento ao programa constitui infração às normas profissionais de

Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Fonte: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPG12\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPG12(R1))

Nesta edição:

COAF divulga novos procedimentos para apresentação de manifestação de inconformidade via PGS	2
Previdenciária - Esclarecida a Regra da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta nos Meses sem Apuração de Receita Bruta	2
DCTF/DSPJ - Receita Federal altera regras de obrigatoriedade e das informações prestadas nas declarações	3
COFINS/PIS-Pasep - Receitas de venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica integram o cálculo do rateio proporcional na apuração dos créditos das contribuições	3
Previdenciária - Esclarecida a regra de que, em 2015, a opção da contribuição previdenciária sobre a receita bruta foi manifestada em 12/2015	3
Mudanças no CNPJ aumentam o cerco à lavagem de dinheiro	4
Fcont - Fim da entrega a partir de 2016 (ano-calendário 2015 em diante)	4
Nova hipótese de obrigatoriedade de uso da NFSE no Município de Porto Alegre	4
Agenda Tributária	5

COAF divulga novos procedimentos para apresentação de manifestação de inconformidade via PGS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Forma Eletrônica

O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 7 COAF, DE 17-5-2016, publicado no DO-U DE 20-5-2016 estabelece os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de processos eletrônicos, atuação de corresponsáveis em processos digitais, e inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado. O Ato Declaratório Executivo 7 COAF revoga o Ato Declaratório Executivo 3 COAF, de 1-4-2016. As determinações são as que seguem:

Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) poderá se utilizar do atendimento presencial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013.

Considerando-se que o PGS interage com processo digital e não com processo eletrônico, o contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar a manifestação de inconformidade via PGS, nos termos permitidos pela legislação, quanto aos pro-

cessos eletrônicos, deverá comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido do respectivo Despacho Decisório, para solicitar a conversão do processo eletrônico para digital.

§ 1º Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "Processos Digitais", deverá baixar novamente a lista de seus processos no e-CAC e promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos, por intermédio da utilização do PGS, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013.

§ 2º Havendo indisponibilidade do PGS ou do e-CAC, o contribuinte obrigado ao uso do PGS, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013.

O contribuinte obrigado ao uso do PGS ou que pretenda utilizá-lo para a solicitação de juntada de documentos em processo digital de sua corresponsabilidade, em nome próprio ou por procurador legalmente constituído, deverá se utilizar do atendimento presencial da RFB para a entrega dos documentos digitais, acompanhados do Read, gerado pelo SVA, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013.

O contribuinte obrigado ao uso do PGS ou que pretenda utilizá-lo, quanto ao protocolo de impugnações, quando não há processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, deverá

solicitar a abertura de processo digital junto ao atendimento presencial da RFB. De posse do número do processo digital, o contribuinte, ou seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "Processos Digitais", deverá baixar novamente a lista de seus processos no e-CAC e promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos, por intermédio da utilização do PGS.

Quanto aos demais serviços solicitados nas unidades de atendimento da RFB, que não se encontram vinculados à IN RFB nº 1.412/2013, tendo em vista o disposto em seu art.16, o contribuinte obrigado ao uso do PGS deverá apresentar no atendimento presencial da RFB, em formato digital e acompanhado do READ, gerado pelo SVA, o requerimento do serviço previsto no ato normativo que o especifica e os respectivos documentos instrutórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1412/2013.

Os arquivos digitais em formato PDF que contiverem assinatura digital de que trata o art. 1º, inciso III da IN RFB nº 1.412/2013 deverão ser entregues como arquivos não pagináveis nos mesmos moldes dos descritos no art. 1º inciso IV da IN RFB nº 1412/2013.

Fica revogado o Ato Declaratório Executivo COAF nº 3, de 1 de abril de 2016.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fonte: COAD

Previdenciária - Esclarecida a Regra da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta nos Meses sem Apuração de Receita Bruta

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nem as

contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais. Também ficou definido que, para fins de apuração da contribuição previdenciária substitutiva, deve-se adotar o conceito de receita bruta tradicionalmente utilizado na legislação tributária. As receitas financeiras e decorrentes de variação cambial não compõem a base de cálculo da CPRB na hipótese de não serem receitas decorren-

tes de atividades que constituam o objeto social da pessoa jurídica.

Fonte: DOU 11/05/2016.

DCTF/DSPJ - Receita Federal altera regras de obrigatoriedade e das informações prestadas nas declarações

Por meio da norma em referência, foram alteradas as Instruções Normativas RFB nºs 1.599/2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e 1.605/2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Física (DSPJ) - Inativa 2016.

Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos que:

a) as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar DCTF relativa a janeiro de cada ano-calendário, obrigação que já era exigida para as pessoas jurídicas que não possuem débitos a declarar;
b) excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar a DCTF relativa a janeiro até o dia 21.07.2016, ainda que neste ano tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016. Também será permitida a entrega da DCTF de janeiro/2016 sem a utilização de certificado digital

pelos as empresas inativas que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016;
c) atualmente, a DCTF também é utilizada para prestação de informações relativas à extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total pelas pessoas jurídicas inativas. Como essas informações também são exigidas na DSPJ - Inativa 2016, a partir de 31.05.2016 a prestação dessas informações passará a ser realizada somente na DCTF e a DSPJ - Inativa 2016, nessas situações, não será mais aceita. A partir do ano-calendário de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF;

d) as empresas enquadradas no Simples Nacional e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) somente devem apresentar DCTF relativa às competências em que houver valor de CPRB a informar, e nesse caso, deverão declarar também os valores dos impostos e contribuições não abrangidos pelo re-

colhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável;

e) foram incluídos códigos de receita relativos à retenção de Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas em decorrência de contrato de trabalho, na relação de códigos cujos valores estão dispensados de serem informados na DCTF. Ressalta-se, todavia, que para as demais situações, ocorrendo a retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), esses entes e entidades devem declarar tais valores à Receita Federal do Brasil (RFB).

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 - DOU 1 de 31.05.2016.

COFINS/PIS-Pasep - Receitas de venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica integram o cálculo do rateio proporcional na apuração dos créditos das contribuições

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que, para efeitos do rateio proporcional, desde que sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica das mencionadas contribuições podem ser incluídas no cálculo da relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, mesmo que tais operações estejam submetidas à alíquota zero.

A RFB esclarece, ainda, que, entre 1º.05 e 23.06.2008 e entre 1º.04 e 04.06.2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas,

de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS.

De acordo com o inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação a custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. Dessa forma, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas parte ao regime de incidência

não cumulativa e parte submetidas à apuração cumulativa dessas contribuições, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

a) apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou
b) rateio proporcional, aplicando-se a custos, despesas e encargos comuns à relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

Fonte: Solução de Divergência Cosit nº 3/2016 - DOU 1 de 19.05.2016 .

Previdenciária - Esclarecida a regra de que, em 2015, a opção da contribuição previdenciária sobre a receita bruta foi manifestada em 12/2015

Por meio de alterações na legislação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em substituição à contribuição sobre a folha de pagamento, ficou esclarecido que a CPRB tornou-se opcional a partir de 1º.12.2015 e que sua

alíquota somente foi majorada em relação a fatos geradores ocorridos a partir daquela data. Para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva foi manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa não a novembro, mas a

dezembro/2015.

Fonte: Solução de Consulta Cosit nº 24/2016 - DOU 02.05.2016 .

Mudanças no CNPJ aumentam o cerco à lavagem de dinheiro

As alterações no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que entraram em vigor dia 01/junho/2016 têm como objetivo auxiliar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. As mudanças foram publicadas no Diário Oficial da União no início de maio e atualizam normas anteriores que tratavam do cadastro, com novos disciplinamentos.

Uma das novidades é a inserção de normas relativas à figura do "beneficiário final" de pessoas jurídicas e de arranjos legais, como trustes [atuam como gestores do patrimônio], especialmente os localizados fora do país, consideradas "um desafio para a prevenção e o combate à sonegação fiscal, à corrupção e à lavagem de dinheiro".

A instrução normativa define o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indi-

reta, tem, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade.

As mudanças também aperfeiçoam os procedimentos utilizados quando da constatação de vícios em atos cadastrais e de mudanças na situação cadastral do CNPJ, garantindo-se a consistência dos dados e a segurança aos envolvidos.

Entre outras mudanças, estão ainda os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas, que ficam mais simplificados. Está prevista a possibilidade de dispensa da apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão para aquelas unidades da Federação e municípios que estão integrados no processo único de abertura e legalização de empresas e demais pessoas jurídicas pela Redesim, de forma a simplificar esse procedimento no Brasil.

Embora a medida entre em vigência 01/06/2016, a obrigatoriedade de informar os beneficiários finais tem prazo específico, que permite a adequação do cadastro dos investidores às regras brasileiras. A obrigatoriedade prevista em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da entrega de documentos de investidores estrangeiros tem início em 1º de janeiro de 2017 para as entidades que fizerem a inscrição a partir dessa data.

As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de janeiro de 2017 deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 - DOU 09/05/2016.

Fcont - Fim da entrega a partir de 2016 (ano-calendário 2015 em diante)

A Receita Federal do Brasil (RFB) informou, em seu site na Internet (sped.rfb.gov.br), no dia 04.04.2016, que o último ano de entrega do Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) foi 2015, referente ao ano-calendário 2014, somente para as

empresas tributadas pelo lucro real que não optaram pela extinção do Regime Tributário de Transição (RTT) em 2014, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.492/2014.

Portanto, não há mais Fcont a partir de 2016 (ano-calendário 2015 em diante).

Fonte: sped.rfb.gov.br

Nova hipótese de obrigatoriedade de uso da NFSE no Município de Porto Alegre

A Receita Municipal informa que foi publicada no Diário Oficial do Município de Porto Alegre de 31/05/2015 (p. 18 e 19) a Instrução Normativa SMF 04/2016, que incluiu o parágrafo 10 ao artigo 3º da Instrução Normativa SMF 09/2014.

A alteração trouxe uma nova hipótese de obrigatoriedade de uso da NFSE. Segundo o texto, os prestadores de serviços cadastrados em qualquer um dos códigos CNAE vinculados aos itens 1, 7, 8, 9, 17 e 25 da Lista de Serviços ficarão obrigados à emissão da NFSE a partir de 1º de julho de 2016. Essa obrigatoriedade independe da receita auferida no exercício anterior ou no corrente e não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI). As demais hipóteses de dispensa

da NFSE estabelecidas na IN SMF 09/2014 continuam inalteradas.

Na prática, essa última alteração da legislação obriga todos os prestadores dos serviços abaixo a emitirem NFSE a partir de 1º de Julho de 2016:

- Serviços de informática e congêneres;
- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;
- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres;
- Serviços de apoio técnico, administra-

tivo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;

- Serviços funerários.

Para saber mais, consulte as seções de "Legislação" e "Adesão e Obrigatoriedade" nos menus "Institucional" e "Empresa", respectivamente, no Portal da Nota Legal.

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Junho 2016

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2016
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/maio/2016
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Abril/2016
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Maio/2016
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Abril/2016
30	Derex - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Ano-Calendário de 2015

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2016
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2016



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar
Tel. 51- 3019 7733

www.schmitt.com.br

Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 30 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.